

REGULAMENTO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE

SEGURANÇA DO CONCELHO DE

PONTE DE SOR

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Ponte de Sor

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, veio criar os conselhos municipais de segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação. Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o conselho municipal de segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição.

Este Regulamento tem natureza provisória, atendendo ao preceituado no n.º 1 do artigo 6.º da lei acima citada, devendo ser enviado após aprovação pela assembleia municipal ao presidente da Câmara Municipal, uma vez que este preside ao Conselho Municipal de Segurança.

O presidente da Câmara Municipal deve convocar os membros do Conselho Municipal de Segurança, que reunirá pela primeira vez para emissão do parecer sobre o presente Regulamento, o qual deverá posteriormente ser enviado à Assembleia Municipal, acompanhado do parecer, para discussão e aprovação em definitivo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo.1.º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por conselho, é Uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2.º

Objectivos

Os objectivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho. '

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança do município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idades escolar;
- 1. .f) A situação sócio-económica municipal;
- f) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da tóxico-dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- g) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Da composição e presidência - Presidência

- a) O presidente da Câmara Municipal;
- b) O vereador do pelouro (só no caso de não ser o presidente a exercê-lo directamente);
- c) O presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os presidentes das Juntas de Freguesia de Foros do Arrão, Galveias, Longomel, Montargil, Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor;
- e) O representante do Ministério Público da comarca de Ponte de Sor;
- f) O comandante de destacamento da Guarda Nacional Republicana; o comandante da secção da Guarda Nacional Republicana; o comandante dos Serviços de Protecção Civil e o comandante dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Sor;
- g) O representante do Projecto VIDA de Ponte de Sor;
- h) Quatro representantes de organismos de assistência social com intervenção na área do município; (Associação Forense dos Amigos da Terceira Idade, de Foros do Arrão, Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor, Santa Casa da Misericórdia de Montargil e Fundação Clementina Godinho de Campos Marques, de Galveias);
- i) Quatro representantes referentes às associações económicas, patronais e sindical, sendo um relativo às associações patronais e um relativo às associações económicas, patronais e sindicais [representante da ACIPS, representante da associação patronal (ACIPS) representante da UGT e representante da CGTP], representante da UGT e representante da CGTP];
- j) Dez cidadãos de reconhecida idoneidade em representação de diversas entidades, conforme foi deliberado pela Assembleia Municipal e indicados posteriormente por uma comissão formada para o efeito pela própria Assembleia Municipal, entidades essas que, depois de indicadas pela respectiva comissão, são as seguintes: Escola Básica: I (agrupamento); Escola Básica 2,3 de Ponte de Sor; Escola Básica Integrada

de Montargil; Escola Secundária de Ponte de Sor; Paróquia de Ponte de Sor; Associação de Escuteiros de Ponte de Sor, Eléctrico Futebol Clube; Núcleo da Cruz Vermelha de Ponte de Sor; Associação de Dadores de Sangue de Ponte de Sor e Centro de Saúde de Ponte de Ponte de Sor

Artigo 5.º

Presidência

- 1 - O Conselho é presidido pelo presidente da Câmara Municipal;
- 2 - Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente quando circunstâncias excepcionais o justificarem.
- 3 - O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho;
- 4 - O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado.

Secção II

Das Reuniões

Artigo 6º

Periodicidade e local das reuniões

- 1 - O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que para tal se justifique.
- 2 - As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou por decisão de presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 7º

Convocação das reuniões

- 1 - As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.
- 2 - Em caso de alteração do local da reunião, deve o presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 8º

Reuniões Extraordinárias

- 1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo

neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

- 2 – As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
- 3 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9º ***Ordem do dia***

- 1 - Cada reunião terá uma «ordem do dia» estabelecida pelo presidente.
- 2 - O presidente deve incluir na ordem do dia, os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro do Conselho, desde, que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.
- 3 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
- 4 - Em cada reunião ordinária haverá um período de «antes da ordem do dia», que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10º ***Quórum***

- 1 - O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 3 - Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para a nova reunião.
- 4 - No caso previsto na parte final do número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 11º ***Uso da palavra***

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

Secção III *Dos Pareceres*

Artigo 12º *Elaboração dos pareceres*

- 1 – Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do conselho, designado pelo presidente.
- 2 – Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

Artigo 13º *Aprovação dos pareceres*

- 1 – Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para seu debate e aprovação.
- 2 – Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
- 3 – Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 14º *Periodicidade e conhecimento dos pareceres*

- 1 – Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
- 2 – Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo presidente para a Câmara Municipal para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

Secção IV *Das actas*

Artigo 15º

- 1 – De cada reunião será lavrada acta, na qual se registará o que essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 – As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

- 3 – As actas serão elaboradas, sob responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.
- 4 – Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Capítulo III ***Disposições Finais***

Artigo 16º ***Posse***

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 17º ***Apoio logístico***

Compete à Câmara Municipal dar apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18º ***Casos omissos***

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 19º ***Produção de efeitos***

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Ponte de Sor.